



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RESOLUÇÃO CCGEP Nº 03/2025

Aprova a regulamentação referente ao Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia desta Universidade, fixando critérios para sua integralização curricular e revogando a Resolução nº 02/2014/CCGEP.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião ordinária, aprovação do texto final no dia 24 de setembro de 2025 (Processo Nº 23074.088087/2025-49) e,

CONSIDERANDO a observância da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a observância da Lei Federal nº 14.913, DE 3 DE JULHO DE 2024, para disciplinar o intercâmbio internacional;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020, que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal da Paraíba;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UEPB nº 02/2022, que dispõe sobre a Política de Creditação da Extensão Universitária nos currículos de graduação;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01-GR/PROPLAN/PRG/PROGEP DE 08 DE JANEIRO DE 2024, sobre os procedimentos relativos à contratação de estagiários, da modalidade de estágio curricular supervisionado não-obrigatório interno (bolsa-estágio), para o âmbito das unidades administrativas e acadêmicas da UEPB.

CONSIDERANDO a Resolução CCGEP/UEPB nº 01/2025, de 24 de setembro de 2025, que regulamenta os Conteúdos Curriculares Flexíveis no Curso de Engenharia de Produção;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica do componente curricular Estágio no âmbito do Curso de Engenharia de Produção conforme previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção – CT/UEPB, anexo a esta Resolução e dela fazendo parte.

Art. 2º. Este Regulamento entra na data da ata de sua aprovação, sem prejuízo dos procedimentos iniciados antes da sua vigência, alterando e revogando, a partir dessa data, o Regulamento Nº 02/2014/CCGEP.

Coordenação de Engenharia de Produção, em João Pessoa, 17 de março de 2026.

Darlan Azevedo Pereira

Coordenador de Curso

ANEXO À RESOLUÇÃO CCGEP Nº 03/2025

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

TÍTULO I DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º. O ESTÁGIO SUPERVISIONADO tem por finalidade proporcionar ao discente a integração entre teoria e prática, em vivência profissional sistemática, intencional e acompanhada em contextos reais de trabalho, favorecendo o desenvolvimento das competências técnicas, científicas, éticas e socioambientais próprias do campo da Engenharia de Produção, definidas no Projeto Pedagógico do Curso vigente e em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais da área, constituindo-se em ato educativo escolar supervisionado, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e do art. 190 da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

Seção I – Das Finalidades e Modalidades

Art. 2º. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado, nos termos do art. 192 da Resolução CONSEPE nº 29/2020 e da Lei nº 11.788/2008, nas seguintes modalidades:

I – Obrigatório interno: realizado em setores pertencentes ou vinculados à UFPB, relacionados à área de formação do curso;

II – Obrigatório externo: realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, mediante acordo de cooperação formalizado com a UFPB;

III – Não obrigatório interno (bolsa-estágio): realizado no âmbito da UFPB;

IV – Não obrigatório externo: realizado em empresas ou instituições com acordo de cooperação de estágio formalizado com a UFPB.

§1º. O Estágio Supervisionado será desenvolvido sob forma obrigatória, compondo a matriz curricular do curso, e poderá ser complementado por estágios não obrigatórios, de caráter interno ou externo, em conformidade com a legislação vigente e com a Resolução CONSEPE nº 29/2020.

§2º. O aproveitamento de estágio não obrigatório para integralização do componente curricular Estágio Supervisionado observará as condições estabelecidas neste Regulamento e será submetido à análise e deliberação do Colegiado do Curso.

§3º. As modalidades previstas neste artigo deverão sempre assegurar a compatibilidade das atividades com o perfil do egresso e com as competências formativas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º. O Estágio Supervisionado tem como objetivos específicos, em consonância com o art. 191 da Resolução CONSEPE nº 29/2020:

I – contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração entre teoria e prática;

II – ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção no exercício profissional;

III – promover a integração entre a Universidade e a sociedade, fortalecendo vínculos institucionais e comunitários.

Art. 4º. A realização do Estágio Supervisionado dependerá, nos termos do art. 193 da Resolução CONSEPE nº 29/2020, da matrícula no componente curricular correspondente, da celebração do Termo de Compromisso de Estágio e da existência de Plano de Atividades de Estágio, observados os acordos de cooperação celebrados pela UFPB e a designação de professor(a) orientador(a) e supervisor(a) da unidade concedente.

Art. 5º. O estágio deverá ser realizado em horário compatível com as atividades acadêmicas do discente, conforme previsto no art. 195 da Resolução CONSEPE nº 29/2020 e na Lei nº 11.788/2008.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado constitui componente com caráter formativo, integrador e obrigatório, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Seção II – Dos Convênios e Agentes de Integração

Art. 7º. A realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios externos dependerá da formalização de Acordo de Cooperação de Estágio entre a UFPB e a organização concedente, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

§1º. O Acordo de Cooperação deverá ser firmado previamente à celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) do(a) discente.

§2º. Os estágios internos, desenvolvidos em setores da própria UFPB, ficam dispensados da celebração de convênio, devendo observar as demais exigências de formalização (TCE e PAE).

§3º. O(A) supervisor(a) da unidade concedente deverá ser formalmente indicado(a) pela instituição parceira, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de desenvolvimento do estágio, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 8º. A UFPB poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, devidamente cadastrados, para auxiliar no processo de operacionalização dos estágios, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

§1º. Compete aos agentes de integração identificar oportunidades de estágio, facilitar ajustes administrativos, apoiar o cadastramento de estudantes e empresas.

§2º. A atuação dos agentes de integração será regulamentada por instrumento jurídico próprio, observadas as normas institucionais da UFPB.

Art. 9º. O(A) supervisor(a) da unidade concedente, indicado(a) pela instituição parceira no Termo de Compromisso de Estágio, terá como atribuições:

I – colaborar, juntamente com o(a) discente e o(a) professor(a) orientador(a), na elaboração do Plano de Atividades de Estágio;

II – acompanhar e supervisionar tecnicamente o(a) estagiário(a) durante a realização do estágio, assegurando a compatibilidade das atividades com a formação acadêmica;

III – avaliar o desempenho do(a) discente e emitir parecer ou relatório sobre as atividades desenvolvidas, encaminhando-o à Coordenação do Curso, por meio do(a) professor(a) orientador(a);

IV – comunicar ao(à) professor(a) orientador(a) quaisquer ocorrências relevantes que possam comprometer o desenvolvimento regular do estágio;

V – recomendar, de forma justificada, a interrupção do estágio, quando constatar descumprimento grave das normas ou incompatibilidade das atividades com os objetivos formativos.

Parágrafo único. O(A) supervisor(a) deverá possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

TÍTULO II

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 10º. O Coordenador de Estágio será designado pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, dentre os(as) docentes efetivos(as) vinculados(as) ao curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11º. Compete ao Coordenador de Estágio:

I – planejar, coordenar e acompanhar, em articulação com a Coordenação de Curso, os estágios obrigatórios e não obrigatórios;

II – orientar discentes e docentes quanto às normas, procedimentos e fluxos administrativos;

III – supervisionar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), Planos de Atividades de Estágio (PAE) e acordos de cooperação com as instituições concedentes;

IV – acompanhar o cumprimento da carga horária e a entrega de relatórios parciais e finais de estágio, articulando-se com os professores orientadores e supervisores das unidades concedentes;

V – manter registro atualizado de todas as atividades de estágio no SIGAA e no SIPAC, em consonância com as determinações da PRG e da PROEX;

VI – encaminhar à Coordenação de Curso relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos estágios, propondo melhorias quando necessário;

VII – articular, quando pertinente, a inserção das atividades de estágio nas políticas de extensão da UFPB.

TÍTULO III

DA MATRÍCULA, CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E AVALIAÇÃO

Art. 12º. A matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado ocorrerá em fluxo contínuo e deverá ser efetivada no SIGAA, mediante anuência formal de orientador(a), respeitados os critérios do PPC vigente e o disposto no art. 155 da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

Parágrafo único. A matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado somente poderá ser requerida após o(a) discente ter integralizado, no mínimo, 180 (cento e oitenta) créditos do curso.

Art. 13º. São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) do Estágio Supervisionado, nos termos do art. 193 da Resolução CONSEPE nº 29/2020:

I – acompanhar o discente em todas as etapas do estágio, desde a elaboração do Plano de Atividades até a finalização do Relatório Final;

II – orientar quanto à adequação das atividades às competências do curso e às normas institucionais;

III – analisar e aprovar, no SIGAA, relatórios parcial e final do Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório;

IV – emitir parecer conclusivo sobre o Relatório Final enviado pelo discente via SIGAA;

V – enviar à Coordenação de Curso o Termo de Avaliação com o conceito final, nos termos do Anexo I;

VI – comunicar à Coordenação de Curso eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas durante o acompanhamento;

VII – zelar pela qualidade da experiência formativa do discente, garantindo a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e os objetivos do curso.

Art. 14º. A orientação do Estágio Supervisionado é de responsabilidade de docente do curso ou de outro(a) docente autorizado(a) pelo Colegiado do Curso. Cada docente poderá orientar até o limite 2 (dois) discentes por semestre.

§1º. O(A) docente poderá solicitar a substituição da orientação por motivo justificado, mediante indicação de novo orientador(a).

§2º. O(A) discente também poderá solicitar mudança de orientador(a), mediante justificativa e consentimento de ambas as partes.

§3º. A substituição de orientação somente poderá ocorrer até 90 (noventa) dias antes do prazo final para entrega do relatório parcial ou final.

Art. 15º. O cancelamento da matrícula em Estágio Supervisionado poderá ser solicitado pelo(a) discente até o término do período letivo, não sendo permitido após esse prazo, salvo casos de trancamento total do período conforme os Arts. 160 a 164 da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

Art. 16º. A formalização do estágio ocorrerá mediante:

I – matrícula no componente curricular correspondente;

II – celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), acompanhado do Plano de Atividades de Estágio (PAE), conforme modelo institucional;

III – designação de professor orientador (docente do curso) e de supervisor na unidade concedente.

IV – ciência e registro pelo Coordenador de Estágio.

Art. 17º A avaliação do Estágio Supervisionado será realizada com base nos seguintes elementos:

I – Preenchimento e envio do relatório final de atividades pelo discente, por meio do módulo de estágio do SIGAA, seguindo as orientações institucionais vigentes, com posterior validação pelo professor orientador;

II – Cumprimento integral da carga horária mínima;

III – Registro documental regular no SIGAA;

IV – Parecer do orientador com nota e conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”, conforme Anexo I.

Art. 18º. A consolidação da atividade de Estágio Supervisionado consiste no registro do conceito final no SIGAA, nos termos do art. 159 da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

§1º. A Coordenação do Curso ou o Coordenador de Estágio realizará a consolidação mediante recebimento do Termo de Avaliação (Anexo I), devidamente preenchido pelo(a) orientador(a) e enviado via processo no SIPAC.

§2º. A consolidação deverá ocorrer até o último dia do período letivo subsequente à matrícula do(a) discente.

§3º. A ausência de consolidação no prazo previsto implicará em reprovação do(a) discente no componente, salvo em casos excepcionais autorizados pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO III DO APROVEITAMENTO

Art. 19º. Poderá ser concedido o aproveitamento de experiência profissional, nos termos do art. 202 da Resolução CONSEPE nº 29/2020, mediante solicitação do discente à Coordenação do Curso ou Coordenador de Estágio e posterior deliberação pelo Colegiado do Curso, visando integralização do Estágio Supervisionado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – compatibilidade da experiência com o perfil profissional e as competências previstas no PPC vigente;
- II – comprovação documental de experiência realizada nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – apresentação de relatório descritivo das atividades, conforme modelo próprio, acompanhado da documentação comprobatória pertinente;

§ 1º Serão admitidas, para fins de aproveitamento de experiência profissional, mediante análise e deliberação do Colegiado do Curso:

- I – participação em projetos de extensão com atuação técnica na área do curso;
- II – participação em projetos de pesquisa aplicada;
- III – atuação como monitor(a) em disciplinas obrigatórias do curso, com atividades compatíveis com a prática profissional;
- IV – experiência como menor aprendiz em atividades correlatas à Engenharia de Produção;
- V – Atividades empreendedoras, desde que comprovadas por meio de formalização legal (ex. MEI, empresa incubada) e vinculadas ao campo de formação, comprovadas por um terceiro (ex. sócio, administrador, gerente)

§ 2º As solicitações previstas neste artigo deverão ser instruídas em processo específico no SIPAC, contendo requerimento próprio (conforme modelo no Anexo II), relatório descritivo das atividades de acordo com os modelos para relatório de estágio, documentação comprobatória, análise e parecer do(a) orientador(a), e serão submetidas à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 20º. O estágio realizado em instituição estrangeira poderá ser aproveitado, desde que:

- I – as atividades estejam formalizadas em Plano de Atividades de Estágio (PAE) e supervisionadas por profissional da área;
- II – seja apresentado relatório final em língua portuguesa;
- III – o plano de atividades tenha sido previamente aprovado pela Coordenação do Curso e, quando necessário, validado pela Agência de Cooperação Internacional da UFPB.

Art. 21º. O Colegiado poderá solicitar documentação adicional ou entrevistas para melhor aferição do mérito das solicitações de aproveitamento de experiência profissional ou estágio não obrigatório.

TÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 22º. O estágio não obrigatório poderá ser realizado pelo discente do curso de Engenharia de Produção a partir da conclusão de, no mínimo, 60 (sessenta) créditos do curso, observadas as normas institucionais vigentes, a Lei nº 11.788/2008 e o disposto no art. 192 da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

Art. 23º. O discente que tenha realizado estágio não obrigatório poderá solicitar seu aproveitamento para fins de integralização do Estágio Supervisionado, nos termos do art. 202 da Resolução CONSEPE nº 29/2020, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – o estágio tenha sido formalmente acompanhado por docente da UFPB;
- II – a carga horária total seja igual ou superior a 180 horas;
- III – as atividades desenvolvidas sejam compatíveis com o escopo formativo do estágio obrigatório;
- IV – o Estágio Não Obrigatório já tenha sido aproveitado para a dispensa de Conteúdos Flexíveis.
- V – o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), o Plano de Atividades e os Relatórios estejam devidamente arquivados e registrados no SIGAA.

§ 1º O pedido de aproveitamento deverá ser formalizado em processo no SIPAC, dirigido à Coordenação do Curso, contendo:

- I – requerimento próprio;
- II – Termo de Compromisso do Estágio;
- III – Cópia dos Relatórios parcial e final cadastrados no Sigaa, devidamente aprovados pelo(a) professor(a) orientador(a), apresentados em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do TCE;
- IV – Comprovante de frequência assinado pela empresa ou responsável pela supervisão do estágio;
- V – parecer do(a) professor(a) orientador(a) sobre o pedido de aproveitamento, com atribuição de nota de 0 (zero) a 10 (dez), a ser registrado no histórico acadêmico do(a) discente.

§2º. O pedido será submetido à análise e deliberação do Colegiado do Curso, observado o disposto no art. 202 da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

TÍTULO V DA VINCULAÇÃO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 24º. O Estágio Supervisionado poderá ser creditado, total ou parcialmente, como atividade de extensão, nos termos da Resolução CONSEPE nº 02/2022 e do art. 21 da Resolução CONSEPE nº 29/2020, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – as atividades envolvam interação sistemática com a comunidade externa, caracterizando efetiva ação extensionista;

II – haja registro e validação das atividades pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), por meio dos sistemas institucionais (SIGAA/FLUEX);

III – o(a) professor(a) orientador(a) registre a atividade no SIGAA, atribuindo conceito conforme critérios acadêmicos definidos no PPC e neste Regulamento.

Art. 25º. O aproveitamento do Estágio Supervisionado como atividade de extensão não exime o(a) discente do cumprimento da carga horária mínima prevista para a integralização curricular do componente, devendo ser garantida a equivalência com a formação prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais e no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 26º. A contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos discentes regularmente matriculados no Estágio Supervisionado observará o disposto na Lei nº 11.788/2008 e no art. 199 da Resolução CONSEPE nº 29/2020:

I – nos estágios obrigatórios e nos estágios não obrigatórios internos, a contratação será providenciada pela UFPB, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

II – nos estágios não obrigatórios externos, a contratação do seguro poderá ser assumida pela instituição concedente, mediante comprovação no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Parágrafo único. A apólice de seguro deverá estar vigente durante todo o período de realização do estágio, sendo condição indispensável para a validade do Termo de Compromisso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso, sem prejuízo da competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), prevista no art. 224 da Resolução CONSEPE nº 29/2020.

Art. 28º. Revoga-se a Resolução Nº 02/2014/CCGEP/CT/UFPB.

Art. 29º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os discentes regularmente matriculados, sem prejuízo dos procedimentos em andamento.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCGEP Nº 03/2025

TERMO DE AVALIAÇÃO

À Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção

Declaro, na qualidade de professor orientador, que o discente abaixo identificado submeteu o Relatório Final de Atividades referente ao Estágio Curricular Obrigatório, o qual foi devidamente avaliado e validado por meio do Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme regulamentação vigente.

Discente:

Matrícula:

Data: dia/mês/ano

Nota:

(A média final deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação do(a) discente.)

Situação final do discente: **APROVADO** **REPROVADO**

Nome do Orientador:

Siape:

Assinatura:

Título do Relatório:

Grande área:

Área:

Engenharias

Engenharia de Produção

Sub-Área (opções permitidas no SIG: Eng. Econômica, Eng. do Produto, Gerência de Produção ou Pesquisa Operacional):

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCGEP Nº 03/2025

REQUERIMENTO

APROVEITAMENTO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL COMO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

1) IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE

- Nome completo:
- Matrícula:
- E-mail:
- Telefone:

2) DADOS DO VÍNCULO PROFISSIONAL A SER AVALIADO

- Instituição / Empresa:
- CNPJ:
- Cargo/Função exercida:
- Período de atuação: de / ____ a / ____
- Supervisor imediato:
 - Cargo/Função:
 - Contato (telefone/e-mail):
- Endereço:
- Carga horária semanal: _____ horas

Solicito o **aproveitamento das atividades profissionais acima descritas** como **Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório**, conforme prevê a Resolução nº 03/2025/CCGEP/CT/UFPB, por estarem relacionadas à **área de formação e às competências profissionais** estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

Assinatura do discente:

3) DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO (no SIPAC)

- () Relatório descritivo das atividades profissionais, conforme modelo de Relatório de Estágio
- () Declaração ou Atestado de tempo de serviço, emitido pela instituição/empresa
- () Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e contrato) **ou** Contrato de Prestação de Serviço
- () Cópia do Termo de Rescisão (quando aplicável)
- () Documentos comprobatórios complementares (certificados, fichas funcionais etc.)
- () Parecer do(a) Orientador(a) de Estágio

4) ANÁLISE DO(A) ORIENTADOR(A) DE ESTÁGIO

Declaro que as atividades profissionais apresentadas pelo(a) discente estão

relacionadas não relacionadas

às competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção e no Plano de Atividades de Estágio, e opino pelo:

Deferimento Indeferimento

Observações:

Nota:

(A média final deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação do(a) discente.)

Situação final do discente: APROVADO REPROVADO

Assinatura do(a) Orientador(a): _____

Departamento:

Data: